

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO N.º 04, DE 04 DE MAIO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a atual PANDEMIA MUNDIAL e EPIDEMIA NACIONAL da COVID-19;

CONSIDERANDO o número crescente de infectados pela COVID-19, principalmente na vizinha cidade de Ponta Grossa;

CONSIDERANDO o espaço físico do Prédio da Câmara Municipal, notadamente, o espaço destinado aos Serviços Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se salvaguardar a saúde de Servidores, Vereadores e Público no recinto desta Câmara Municipal; e, por fim,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 1.910 de 30/03/2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos do *caput* e em combinação dos incisos IV, VI e VII do *caput*, todos do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.910, ficam assim estabelecidos os Sistemas e o Horário de Trabalho dos Servidores da Câmara Municipal, até o dia 31 de julho:

EM SISTEMA DE TRABALHO REMOTO:

- Contadora e Procuradora Jurídica: nas segundas e terças-feiras; nas sextas-feiras, uma sim outra não (alternadas) - em seus horários normais de expediente;

- Secretária Executiva e Assessor Parlamentar da Presidência: nas quartas e quintas-feiras; nas sextas-feiras, uma sim outra não (alternadas) - em seus horários normais de expediente;

- Auxiliar de Serviços de Secretaria: de segunda a sexta-feira no período da tarde - em seu horário normal de expediente.

EM SISTEMA NORMAL DE TRABALHO (PRESENCIAL NA SEDE):

- Contadora e Procuradora Jurídica: nas quartas e quintas-feiras; nas sextas-feiras, uma sim outra não (alternadas) - em seus horários normais de expediente;

- Secretária Executiva e Assessor Parlamentar da Presidência: nas segundas e terças-feiras; nas sextas-feiras, uma sim outra não (alternadas) - em seus horários normais de expediente;

- Auxiliar de Serviços de Secretaria: de segunda a sexta-feira no período da manhã - em seu horário normal de expediente;

- Auxiliar de Serviços Gerais: de segunda a sexta-feira no horário das 11h45min às 17h45min.

Art. 2.º Os Servidores em Sistema de Trabalho Remoto ficam Dispensados do "Ponto" (inciso VII do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.910).

Art. 3.º Este Decreto poderá ser alterado ou revogado a qualquer momento e prorrogado.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de amanhã, 05 de maio de 2020.

Emerson Vidal dos Santos